INDICAÇÃO N. **210/2022** IND

Fls:Nº 01
Proc.Nº 228/2022

"Dispõe sobre o estudo da possibilidade de implantação de um crematório municipal em Barueri"

Senhor Presidente,

Indico ao Senhor Chefe do Executivo, se digne S.Exa., interceder junto à Secretaria Competente, quanto ao estudo da possibilidade de implantação de um crematório municipal em Barueri.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 04 de fevereiro de 2022.

Reinaldo Campos
Vereador

Em 16/02/2022

JUSTIFICATIVA

Justifico a presente propositura no sentido de implantar no município de Barueri o sistema de cremação, trazendo para a população uma possibilidade de escolha em relação ao que será feito com o corpo de seu ente querido.

A cremação nada mais é do que incinerar de forma rápida e higiênica, com equipamentos tecnológicos para este fim, o corpo do defunto.

Nº 007

Fls.Nº 03

Ao longo dos anos a procura pela cremação tem aumentado consideravelmente. Ademais, temos com esta técnica, um processo mais ecológico, uma vez que se trata de uma operação que evita a proliferação de doenças, diferente do que acontece com o sepultamento que pode contaminar o solo e os lençóis freáticos.

Embora a cremação no Brasil seja um processo burocrático, que exige que a pessoa registre em cartório o desejo de ser cremado, ou então, que o parente mais próximo requisite o serviço, sua realização, ela apresenta algumas vantagens em relação a nossa forma convencional de " guardar" os corpos dos mortos, que é através do enterro.

Pois, como se observa, o cemitério municipal de Barueri, já possui boa parte de sua área ocupada por túmulos, o que demanda uma manutenção e cuidado diário por parte do ente público, até mesmo para que os corpos ali guardados não sejam vilipendiados.

Entretanto, no caso da cremação, embora também se demande certo cuidado, a manutenção e mais simples, uma vez que a disposição final das cinzas é livre, podendo ser conservadas em jazigos, entregues a um depositário de cinzas, ou até mesmo descartadas em jardins.

Reiteração das indicações nº 827/2021 e nº 1137/2019

Nº . 007